



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Sítio Guaramiranga, S/N - Bairro Centro - CEP 62766-000 - Guaramiranga - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 15/2026 GAB-GUA/DG-GUA/GUARAMIRANGA-IFCE

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD LOCAL DO CAMPUS GUARAMIRANGA

A Presidência da Junta Eleitoral do campus Guaramiranga, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 7190/GAB-GUA/DG-GUA/GUARAMIRANGA, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026, e em conformidade com a Resolução CONSUP/IFCE nº 444, de 31 de agosto de 2026, que aprova o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, torna públicas as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD Local do campus Guaramiranga, integrante do processo eleitoral unificado das CPPDs Locais do IFCE para o biênio 2026-2028.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD é órgão de assessoramento ao Conselho Superior – Consup e ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente, conforme estabelece a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e nos termos da Resolução CONSUP/IFCE nº 444, de 31 de agosto de 2026.

Art. 2º Compete à CPPD Local, nos termos da Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026:

I - emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Superior (Consup), Reitoria, Direção-Geral, Direção de Ensino/Departamento de Ensino, ou Coordenações de Curso, Unidade de Gestão de Pessoas, a fim de subsidiar tomada de decisão no que tange a:

a) prestar assessoramento às instâncias competentes - Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), Pró-reitoria de Ensino (Proen) - quanto à alocação de vagas docentes nos campi;

b) contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

c) alteração do regime de trabalho docente, em conformidade com a legislação vigente;

d) avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção funcional e concessão de retribuição por titulação;

e) validação dos processos para fins de concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC);

f) solicitação de afastamento de docentes para participar de programas

de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, de acordo com as normas do IFCE;

g) elaborar documentos para encaminhamentos de processos tais como: solicitação de portarias, solicitação de pagamentos de avaliadores de comissões especiais.

h) solicitação de horário especial a docentes que estejam cursando programas especiais e programas de pós-graduação locais de acordo com as normas do IFCE;

i) liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições, ouvidos os órgãos a que estão vinculados.

II - elaborar documentos, quando solicitado pelo Consup, Reitoria, Direção-Geral, Direção de Ensino/Departamento de Ensino, ou Coordenações de Curso, Unidade de Gestão de Pessoas, para processos como: emissão de portarias, pagamento de avaliadores de comissões especiais;

III - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política docente e de seus instrumentos de acompanhamento e execução;

IV - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP);

V - apreciar questões relativas à análise dos relatórios de atividades docentes, de acordo com políticas, critérios e parâmetros determinados pelo Cepe;

VI - prestar assessoramento, mediante solicitação do Consup, da Reitoria ou das Direções-Gerais dos campi, para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

DA COMPOSIÇÃO DA CPPD LOCAL

Art. 3º A CPPD Local do campus Guaramiranga será composta por 3 membros titulares e 1 membro suplente, considerando o quantitativo de docentes lotados no campus e os limites estabelecidos no art. 4º da Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

§ 1º Para fins de definição das vagas deste Edital, deverá ser observado o seguinte quantitativo:

Quantidade de docentes lotados no campus	Membros titulares	Membros suplentes
até 100	3	de 1 a 3
de 101 a 200	4	de 1 a 4
mais de 201	5	de 1 a 5

§ 2º O quantitativo de docentes lotados no campus considerado para a definição do número de vagas deverá ser certificado pela Unidade de Gestão de Pessoas do campus e juntado ao processo administrativo do presente processo eleitoral.

§ 3º Serão considerados eleitos como membros titulares os candidatos

mais votados, observada a ordem decrescente da quantidade de votos válidos obtidos, até o preenchimento do número de vagas de titulares previsto no caput.

§ 4º Serão considerados eleitos como membros suplentes os candidatos classificados imediatamente após os titulares, observada a ordem decrescente da quantidade de votos válidos obtidos, até o limite de vagas de suplência estabelecido neste Edital.

§ 5º Não havendo candidatos eleitos em quantidade suficiente para preenchimento das vagas exigidas, o Diretor-Geral do campus indicará os membros titulares ou suplentes necessários à composição da CPPD Local, observados os requisitos de elegibilidade estabelecidos na Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

§ 6º Os membros eleitos para a CPPD Local terão mandato de dois anos, contado da data da posse, observadas as disposições da Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026 relativas à recondução e às regras de transição aplicáveis à primeira eleição geral.

§ 7º Para fins desta primeira eleição geral realizada sob a vigência da Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026, deverão ser observadas as disposições do art. 42 do respectivo Regimento quanto aos mandatos das CPPDs regularmente constituídas anteriormente à eleição.

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 4º A Junta Eleitoral do campus Guaramiranga, constituída por três docentes indicados pelo Diretor-Geral por meio da PORTARIA Nº 7190/GAB-GUA/DG-GUA/GUARAMIRANGA, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026, será responsável pela condução do processo eleitoral.

§ 1º Entre os três membros da Junta Eleitoral serão escolhidos, por consenso, seu Presidente e seu Secretário.

§ 2º Compete à Junta Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral no âmbito do campus;
- II – supervisionar a campanha eleitoral;
- III – receber, analisar e decidir os pedidos de inscrição de candidaturas;
- IV – emitir instruções complementares acerca da sistemática de votação, desde que compatíveis com este Edital e com a Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026;
- V – adotar as providências necessárias à realização da votação;
- VI – publicar as informações referentes ao processo eleitoral;
- VII – proceder à apuração dos votos;
- VIII – divulgar o resultado da eleição;
- IX – encaminhar ao Diretor-Geral os recursos interpostos contra os atos da Junta Eleitoral, acompanhados dos documentos pertinentes;
- X – encaminhar ao Diretor-Geral, após o encerramento da fase recursal, a relação dos candidatos eleitos, observada a respectiva classificação; e
- XI – comunicar à CPPD Central o andamento do processo eleitoral, o Edital e o respectivo resultado, observado o disposto no art. 10 da Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

§ 3º Na ausência de CPPD Local regularmente constituída, a comunicação prevista no inciso XI será realizada pela Unidade de Gestão de Pessoas do campus.

§ 4º Os membros da Junta Eleitoral não poderão candidatar-se à eleição cuja organização esteja sob sua responsabilidade.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º São requisitos para candidatura à CPPD Local:

I – ser professor do quadro permanente do IFCE em efetivo exercício;

II – atender ao requisito estabelecido no art. 16, inciso II, da Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026, relativo ao exercício de cargo de direção;

III – não ser membro titular ou suplente do Conselho Superior – Consup;
e

IV – não estar em estágio probatório.

§ 1º O candidato deverá atender a todos os requisitos previstos neste artigo até a data de encerramento das inscrições e mantê-los durante o processo eleitoral.

§ 2º A constatação, a qualquer tempo, do não atendimento a requisito de elegibilidade implicará indeferimento ou cancelamento da candidatura, assegurado ao interessado o direito de recurso nos termos deste Edital.

§ 3º A candidatura de membro de CPPD atualmente constituída observará, além deste artigo, as disposições dos arts. 4º, § 3º, 15, § 1º, e 42 da Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A inscrição dos candidatos deverá ser encaminhada à Junta Eleitoral nas datas definidas no cronograma disposto no art. 15, mediante envio para o endereço eletrônico **juntaeleitoralcppd@guaramiranga.ifce.edu.br**, com a seguinte documentação:

I – formulário de inscrição constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração ou documento expedido pela Unidade de Gestão de Pessoas que permita verificar o atendimento aos requisitos funcionais previstos no art. 5º; e

III – declaração do candidato acerca da inexistência de impedimentos previstos na Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

§ 1º A Junta Eleitoral poderá solicitar à Unidade de Gestão de Pessoas confirmação das informações funcionais necessárias à análise da candidatura.

§ 2º Não será exigida apresentação de documento pessoal com fotografia quando a identidade e a matrícula funcional puderem ser confirmadas pelos sistemas institucionais ou pelos documentos funcionais juntados ao processo.

§ 3º A relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada conforme cronograma, na página eletrônica do campus ou em outro canal

institucional indicado neste Edital.

§ 4º O indeferimento de inscrição deverá ser fundamentado.

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento de sua inscrição, em data disposta no cronograma, por meio de documento fundamentado e assinado, encaminhado para **juntaeleitoralcppd@guaramiranga.ifce.edu.br**.

§ 1º O recurso deverá indicar objetivamente a decisão questionada e os fundamentos do pedido de reconsideração.

§ 2º A Junta Eleitoral analisará os recursos contra o indeferimento das inscrições e divulgará sua decisão na data disposta no cronograma.

§ 3º Encerrada essa etapa, será divulgada, também em data disposta no cronograma, a relação definitiva das candidaturas habilitadas à eleição.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões presenciais ou virtuais, mensagens eletrônicas, materiais informativos e outros meios de livre iniciativa, desde que respeitadas as normas institucionais e não haja prejuízo à realização das atividades do IFCE.

§ 1º O período destinado à campanha eleitoral obedecerá ao cronograma disposto no art. 15.

§ 2º Não será permitida propaganda ofensiva à honra, à imagem ou à dignidade de outros candidatos ou membros da comunidade acadêmica.

§ 3º Eventuais ocorrências relacionadas à campanha serão analisadas pela Junta Eleitoral, assegurado ao interessado o direito de manifestação, sem prejuízo das competências previstas na Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026 e em outros normativos institucionais aplicáveis.

§ 4º É vedado o uso de recursos institucionais de modo a proporcionar tratamento privilegiado a qualquer candidatura, sem prejuízo do acesso isonômico aos canais eventualmente disponibilizados pela instituição a todos os candidatos.

DA ELEIÇÃO

Art. 9º **A votação ocorrerá no dia 30 de setembro de 2026, das 8h às 20h**, por meio de formulário eletrônico <https://forms.gle/1KqhumvA8itd1xkj7>, contendo a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido definitivamente homologadas.

§ 1º A eleição será realizada por voto direto e secreto dos docentes do respectivo campus.

§ 2º Cada docente eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos, vedada a atribuição de mais de um voto ao mesmo candidato.

§ 3º Terão direito a voto os docentes pertencentes ao quadro permanente do IFCE e lotados no campus Guaramiranga, conforme relação oficial disponibilizada pela Unidade de Gestão de Pessoas à Junta Eleitoral.

§ 4º O meio utilizado para votação deverá assegurar, na medida tecnicamente aplicável:

- I – identificação do eleitor;
- II – realização de um único voto por eleitor;
- III – sigilo da escolha realizada;
- IV – integridade dos registros;
- V – segurança da apuração; e
- VI – possibilidade de auditoria dos procedimentos sem violação do sigilo do voto.

§ 5º As instruções para acesso ao sistema ou ao ambiente de votação serão divulgadas pela Junta Eleitoral antes do início da votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10. A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação, sob responsabilidade da Junta Eleitoral.

§ 1º Serão considerados eleitos membros titulares os candidatos que obtiverem as maiores quantidades de votos válidos, até o preenchimento das vagas previstas neste Edital.

§ 2º Serão considerados eleitos membros suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação, até o limite de vagas de suplência previsto neste Edital.

§ 3º Em caso de empate entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo de efetivo exercício no cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no IFCE;
- II – maior tempo de serviço público federal; e
- III – maior idade.

§ 4º Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no § 3º, a Junta Eleitoral realizará sorteio público entre os candidatos empatados, com registro em ata.

§ 5º A Junta Eleitoral lavrará relatório ou ata de apuração contendo, no mínimo, o número de eleitores aptos, o número de votantes, o número de votos obtidos por cada candidato e a classificação resultante.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 11. O relatório da apuração e o resultado da eleição serão divulgados pela Junta Eleitoral conforme cronograma, na página eletrônica do campus ou em outro canal institucional previamente informado.

Parágrafo único. A divulgação deverá indicar, em ordem decrescente de votação:

- I – candidatos classificados dentro do número de vagas de titulares;
- II – candidatos classificados dentro do número de vagas de suplentes; e
- III – demais candidatos, quando houver.

DOS RECURSOS CONTRA OS ATOS DA JUNTA ELEITORAL E O RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 12. Caberá recurso devidamente fundamentado contra os atos da Junta Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da eleição, dirigido ao Diretor-Geral do campus, nos termos do art. 12 da Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado por meio de juntaeleitoralcppd@guaramiranga.ifce.edu.br, com o assunto:

“RECURSO – ELEIÇÃO CPPD LOCAL 2026 – CAMPUS GUARAMIRANGA”.

§ 2º O recurso deverá estar fundamentado e, sempre que possível, acompanhado dos documentos necessários à comprovação das alegações apresentadas.

§ 3º Não serão conhecidos recursos intempestivos ou que não permitam identificar objetivamente o ato questionado.

§ 4º O Diretor-Geral deverá manifestar-se sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado de seu recebimento, na forma estabelecida pela Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

§ 5º Considerando o cronograma desta eleição, os recursos poderão ser interpostos até 17 horas do dia 02/10/2026, e deverão ser decididos pelo Diretor-Geral, observado o prazo regulamentar.

DO RESULTADO DEFINITIVO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 13. Encerrada a fase recursal, a Junta Eleitoral encaminhará ao Diretor-Geral a relação dos candidatos eleitos, observada a classificação por ordem decrescente da quantidade de votos obtidos.

§ 1º Caberá ao Diretor-Geral homologar o resultado da eleição.

§ 2º O resultado definitivo será divulgado conforme cronograma, após a decisão dos eventuais recursos e a homologação do resultado pelo Diretor-Geral.

§ 3º Não havendo recursos, a homologação e a divulgação do resultado definitivo poderão ser antecipadas.

DA ESCOLHA DO COORDENADOR, DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 14. Após a publicação do resultado definitivo, os membros eleitos deverão reunir-se para escolher, entre seus membros, o Coordenador da CPPD Local.

§ 1º A reunião de que trata o caput será realizada conforme cronograma, devendo seu resultado ser formalmente comunicado ao Diretor-Geral.

§ 2º Somente após a escolha do Coordenador será expedida a portaria de designação da CPPD Local.

§ 3º A portaria deverá indicar expressamente:

I – os membros titulares;

II – os membros suplentes;

III – o Coordenador da CPPD Local; e

IV – o período de vigência do mandato.

§ 4º A posse dos membros ocorrerá na data definida no cronograma, com mandato de dois anos contado da data da posse.

§ 5º O Coordenador poderá ser escolhido entre os membros eleitos para compor a CPPD Local, nos termos da Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

§ 6º Caso membro titular da CPPD Local venha posteriormente a ser eleito para compor a CPPD Central, passará a atuar exclusivamente na CPPD Central, assumindo sua posição na CPPD Local o respectivo suplente, conforme a ordem de classificação aplicável.

DO CRONOGRAMA

Art. 15. O processo eleitoral para escolha dos membros da CPPD Local do campus Guaramiranga observará o seguinte cronograma unificado:

ETAPA	DATA
Constituição das Juntas Eleitorais pelos Diretores-Gerais	até 11/09/2026
Preparação e conferência dos editais pelas juntas eleitorais	14 a 17/09/2026
Publicação dos Editais	18/09/2026
Impugnação do Edital	21/09/2026
Análise de eventuais impugnações ao Edital	22/09/2026
Inscrição dos candidatos à CPPD Local	21 a 23/09/2026
Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	24/09/2026
Recursos contra indeferimento de inscrição	25/09/2026
Análise dos recursos	28/09/2026
Homologação e divulgação da relação definitiva de candidatos	28/09/2026
Campanha eleitoral	28 e 29/09/2026
Votação	30/09/2026
Apuração dos votos	30/09/2026
Divulgação do resultado da eleição	01/10/2026
Prazo para interposição de recurso ao Diretor-Geral	até 02/10/2026
Julgamento de eventuais recursos pelo Diretor-Geral	até 07/10/2026

Homologação e divulgação do resultado definitivo	até 07/10/2026
Reunião dos membros eleitos para escolha do Coordenador	08/10/2026
Emissão da portaria e posse da CPPD Local	até 09/10/2026
Comunicação da composição definitiva à CPPD Central	até 09/10/2026

§ 1º Os horários específicos para encerramento das inscrições, recursos e demais atos sujeitos a horário serão divulgados pela Junta Eleitoral e deverão ser uniformes para todos os campi, conforme orientação da CPPD Central.

§ 2º Os atos poderão ser praticados antes das datas-limite quando houver encerramento antecipado da respectiva fase, desde que preservados os prazos mínimos previstos neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. Todas as informações referentes ao processo eleitoral poderão ser acompanhadas na página eletrônica do campus Guaramiranga, no endereço <https://portal.ifce.edu.br/campus/guaramiranga/editais-internos/>, sem prejuízo da utilização de outros canais institucionais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. A Junta Eleitoral manterá disponíveis, durante o processo eleitoral, o Edital, suas eventuais retificações, a relação de candidaturas, os resultados, os comunicados oficiais e demais documentos cuja publicidade seja necessária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A participação no processo eleitoral implica ciência e aceitação das disposições deste Edital e da Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

Art. 18. As situações estritamente operacionais não previstas neste Edital serão apreciadas pela Junta Eleitoral, desde que sua decisão não implique criação ou alteração de requisito estabelecido pela Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

§ 1º Os casos omissos no Regimento da CPPD serão submetidos à CPPD Central ou, quando necessário, à CPPD Central em conjunto com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, nos termos do art. 43 da Resolução CONSUP/IFCE nº 444/2026.

§ 2º A Junta Eleitoral poderá consultar a CPPD Central sempre que houver dúvida quanto à aplicação uniforme das regras do processo eleitoral.

Art. 19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramiranga, 18 de setembro de 2026.

BEATRIZ HELENA PEIXOTO BRANDÃO
Presidente da Junta Eleitoral

MARIO HENRIQUE BARROS OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA
Secretário(a) da Junta Eleitoral

ROGÉRIO GUERRA DIÓGENES FILHO
Membro da Junta Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Lucia Sousa de Aguiar, Diretor(a)-Geral do Campus Guaramiranga**, em 18/09/2026, às 15:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9253722** e o código CRC **CDB5A1DA**.

23888.000186/2026-10

9253722v2